

SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Orientando: Thiago Medeiros Rôças dos Santos¹

Orientador: Marcos Túlio Fernandes Melo²

RESUMO

O devido trabalho desenvolvido preza analisar o surgimento e a evolução dos dispositivos legais que criminalizam a conduta de conduzir veículo automotor, tendo ingerido bebida alcóolica. Conduta essa que muitas vezes provocam acidentes. Será estudada a lei n. 11.705/2008, que além de análise bibliográfica de artigos, legislações e material doutrinário. Serão considerados os aspectos atinentes à fiscalização mais severa que visa reduzir número de acidentes. Observaremos também, a definição do crime de embriaguez, os meios de prova admitidos para comprovar o crime, os meios capazes de auferir o nível de álcool no sangue, bem como a obrigatoriedade de submissão ao teste do bafômetro.

Palavras-chave: Lei Seca. Embriaguez. Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo abordará os aspectos relacionados ao crime de embriaguez na condução de veículo automotor, tipificado no art. 306 do CTB, e tido como um crime de trânsito. Não podemos nos silenciar, frente aos efeitos negativo que o consumo do álcool e a direção veicular, vêm provocando, e assim gerando consequências para o sujeito que o consome, e para aqueles que estão a sua volta; sejam eles, a sociedade ou familiares.

O legislador vem se preocupando com essa realidade, e conseqüentemente normatizando a tutela estatal, a impedir que as práticas elencadas na lei 11.705/08. Dessa forma, a chamada: “Lei Seca”, veio com o objetivo de reprimir e inibir o consumo de bebida alcóolica, quando da condução de veículo automotor, impondo penalidades mais severas para os condutores que dirigem sob influência do álcool.

Em 2012, a Lei 11.705/2008 sofreu alteração. Entre as alterações, destaca-se a mudança no art.306 do CTB, que tipifica o crime de embriaguez ao volante.

¹UNIVAG – Centro Universitário. Área de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno da disciplina TCC II, turma DIR 13/1 AN. Email: thiago.medeiros0904@gmail.com

²UNIVAG – Centro Universitário. Área de Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientador. Email: marcostulioadvocacia@hotmail.com

Antes da alteração da lei, a embriaguez só era provada pelo conhecido “Bafômetro” (exame do etilômetro) ou por exame de sangue. Ocorre que, necessitava-se da colaboração da vítima. Houve também mudança no conteúdo do art. 306 do CTB, ou seja, doravante o estado de embriaguez pode ser comprovado por vídeos, testemunhas, exames de alcoolemia ou outras provas aceitas pelo ordenamento jurídico.

Percebemos que a vigência da lei, na sua forma mais agravada, tem de certa maneira, o intuito de proibir o consumo de bebida alcoólica pelos motoristas antes de dirigir, deixando sua aplicabilidade no consciente coletivo, sobre os riscos de dirigir embriagado, que podem advir da lei, tais como sanções penais, multas, carteira de habilitação e veículo apreendidos.

Portanto, a vigente legislação em comento, parece coadunar com os reclames da sociedade, na busca de um trânsito dotado de civilidade, em prol da vida.

2. CRIME DE EMBRIAGUEZ E AS PRINCIPAIS MUDANÇAS OBSERVADAS NA LEI 11.705/2008, IMPOSTAS PELA LEI 12.760/2012.

Como a embriaguez traz efeitos no corpo humano, como perda de reflexos, da capacidade motora, entre outros. Foi então que o legislador viu a necessidade de proibir a conduta da pessoa que após ingerir bebida alcoólica ou outras substâncias entorpecentes, conduza o seu veículo, em decorrência da possibilidade maior de provocar acidentes, do que um indivíduo sóbrio.

O conceito de embriaguez é definido por Jesus, como “a intoxicação aguda e transitória causada pelo álcool, cujos efeitos podem progredir de uma ligeira excitação inicial até o estado de paralisia e coma”. (2014, p. 553)

Mirabete, conceitua a embriaguez “como a intoxicação aguda e transitória causada pelo álcool ou por substâncias de efeitos análogos que privam o sujeito da capacidade normal de entendimento”. (2012, p. 206)

Rizzardo define a embriaguez “ como um estado de intoxicação da pessoa, provocada pelo álcool ou substância análoga ou de semelhantes efeitos, que a priva do poder de autocontrole e reduz ou anula a capacidade de entendimento”. (2011, p. 606)

O crime de embriaguez é um crime de ação pública incondicionada, de modo que as atividades da persecução penal, tanto em esfera pré-processual quanto na fase processual operaram independentemente de manifestação da vítima, dado ao

caráter coletivo do bem jurídico tutelado, bem como a inexistência de vítima determinada. É crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, não se exigindo do sujeito ativo qualquer qualidade especial para caracterização do delito.

Nesse sentido, preconiza Mirabete:

Mirabete afirma que a origem da embriaguez pode ser classificada em voluntária, culposa e fortuita. A embriaguez voluntária é a que existe quando o agente pretende embriagar-se, procurando intencionalmente o estado de ebriedade. A embriaguez culposa, ocorre quando o agente, não pretendendo embriagar-se, bebe demais, imprudentemente, chegando assim ao estado etílico. A embriaguez fortuita decorre de caso fortuito ou de força maior, situações em que o sujeito não quer embriagar-se nem fica embriagado por culpa sua, na embriaguez em caso fortuito cita-se como exemplo a embriaguez provocada por medicamento. (MIRABETE, 2012, p. 206)

Em relação aos meios de provas antes era somente o bafômetro ou exame de sangue que eram aceitos, sendo possível ao motorista se negar a fazer os testes. Com a mudança agora, além do bafômetro e do exame de sangue, vídeos e testemunhos, por exemplo, podem ser utilizados para comprovar a embriaguez.

As multas por dirigir alcoolizado ou se recusar a fazer o teste do bafômetro, custa R\$: 2.934,70 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), e sendo reincidência, faz o valor subir para R\$ 5.869,40 (cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), assim o art. 165 CTB nos deixa amparados.

Os valores das multas foram alterados pela Lei. 13.281/2016, e o limite que foi reduzido para 0,06 mg/l de ar expelido do pulmão modificado pela lei. O motorista que for pego sob influência do álcool, perde a Carteira Nacional de Habilitação, paga a multa e ainda pode ser detido por 06 (seis) meses a 03 (três) anos, quem tiver mais de 0,34 mg/l de ar expelido, regra não alterada.

A Lei 12.760/12 modificou a estrutura do art. 306 do CTB, e os § 2º e 3º pela Lei 12.971/14 nova redação:

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por: (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora. (Incluído pela Lei nº 12.760, de 2012)

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova. (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014)

(Vigência)

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia ou toxicológicos para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo. ³

No Caput do art. 306, foi acrescentado o tipo “capacidade psicomotora alterada”, que agora é exigido em virtude do álcool no organismo, que a capacidade psicomotora do condutor esteja alterada.

No inciso I, do § 1º, do art. 306 do CTB, o legislador ordena que haja uma “concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar” o que já se torna o suficiente para caracterizar a “capacidade psicomotora alterada”, no caput do art. 306. Já o inciso II, do § 1º, aceita os sinais que indiquem, na forma baseada pelo Contran, a alteração da capacidade psicomotora, para a caracterização do crime de embriaguez.

Foi acrescentado também ao artigo 306, § 2º e 3º do CTB, a possibilidade de ser feito tanto teste de alcoolemia quanto o exame toxicológico para a comprovação da alcoolemia do condutor.

O Contran, por meio da resolução nº 432/2013, nos mostra quais os possíveis sinais exteriores que o condutor embriagado pode apresentar:

Quanto à aparência, se o condutor apresenta: sonolência; olhos vermelhos; vômito; soluços; desordem nas vestes; odor de álcool no hálito. Quanto à atitude, se o condutor apresenta: agressividade; arrogância; exaltação; ironia; falante; dispersão. Quanto à orientação, se o condutor: sabe onde está; sabe a data e a hora. Quanto à memória, se o condutor: sabe seu endereço; lembra dos atos cometidos. Quanto à capacidade motora e verbal, se o condutor apresenta: dificuldade no equilíbrio; fala alterada. ⁴

3. MEIOS DE PROVAS ADMITIDOS NA ATUAL SISTEMÁTICA

³BRASIL, República Federativa do. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

⁴ Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3912>>. Acesso em: 27 de nov. de 2017.

De acordo com Távora, “prova é tudo aquilo que contribui para a formação do convencimento do magistrado, demonstrando os fatos, atos, ou até mesmo o próprio direito discutido no litígio”. (2016, p.613)

Nessa esteira, é mister trazer o posicionamento de Nucci:

O termo prova origina-se do latim – probatio –, que significa ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação ou confirmação. Dele deriva o verbo provar – probare –, significando ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito com algo, persuadir alguém a alguma coisa ou demonstrar. (NUCCI; 2008, p.338)

E complementa:

Ato de provar: é o processo pela qual se verifica a exatidão ou a verdade do fato alegado pela parte no processo (ex.: fase probatória); meio: trata-se do instrumento pelo qual se demonstra a verdade de algo (ex.: prova testemunhal); resultado da ação de provar: é o produto extraído da análise dos instrumentos de prova oferecidos, demonstrando a verdade de um fato. (NUCCI; 2008, p.338)

Os meios de provas são os instrumentos processuais disponíveis para a produção da prova em procedimento contraditório, podendo assim ser denominado de meio de prova de primeiro grau. (TÁVORA, 2016, p. 614)

O objeto da prova são os fatos importantes; é saber o que se precisa ser provado; é o acontecimento que deve ser conhecido pelo juiz. A prova está ligada a argumentação de verdade dos fatos.

Todos os meios de prova obtidos para que seja provado a conduta do agente e formar o juízo quanto à materialidade delitiva, de modo que os vídeos, as imagens, e as provas testemunhais possam ser utilizados como fundamentos indicativos da forma da conduta.

Nucci assevera:

A finalidade da prova é convencer o juiz a respeito da verdade de um fato litigioso. Busca-se a verdade processual, ou seja, a verdade atingível ou possível. A verdade processual emerge durante a lide, podendo corresponder a realidade ou não, embora seja com base nela que o magistrado deve proferir a sua decisão. (NUCCI, 2008, p. 344)

Assim, fica possível a caracterização do delito por todos esses meios de prova previstos no nosso ordenamento jurídico e prevalecendo o princípio da presunção de inocência, amparado pelo art. 5º, inciso LVII da CF, que diz “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, para Cunha, “não se presume expressamente, o cidadão inocente,

mas impede considera-lo culpado até a decisão condenatória definitiva” (2017, p. 104) em observância ao princípio “nemo tenetur se detegere”.

O princípio da não culpabilidade ou também chamado de princípio da presunção da inocência exerce o papel importante para evitar ofensas indevidas a liberdade das pessoas. A Constituição Federal cuidou do estado de inocência de forma ampla, de modo mais abrangente que a Convenção Americana de Direitos Humanos, estabelecendo assim a medida em que “toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada a sua culpa” (art. 8º,2).

O STF, firmou que o entendimento de que o status da inocência prevalece até o trânsito em julgado da sentença final, ainda que pendente de recurso especial ou extraordinário. (Távora, 2008, p. 71)

A comprovação da infração, é realizada, mediante exame de sangue, assim quaisquer vestígios de álcool no sangue já tipifica a infração.

3.1 JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE À TEMÁTICA

Conforme aduz a jurisprudência abaixo, podemos ver a eficácia da lei sendo aplicada, onde o condutor se recusou a fazer o exame etilômetro, mas foi comprovado o crime por prova testemunhal, e por sinais externos de embriaguez. Foi observado todos os requisitos legal para a lavratura da infração.

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. DETRAN/RS. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - ART. 165 CTB. TESTE DE ETILÔMETRO NÃO REALIZADO. TERMO DE PROVA TESTEMUNHAL. RESOLUÇÃO 206/2006 DO CONTRAN. AUTO DE INFRAÇÃO E PENALIDADES MANTIDOS. No caso, diante da negativa de submissão ao teste de etilômetro, a motivação do ato administrativo restou caracterizada frente o termo de prova testemunhal firmado por 2 testemunhas a concluir pela embriaguez do autor no momento da abordagem, apontando sinais característicos de embriaguez. A ausência da contraprova (ou teste negativo) do aparelho etilômetro não elimina a recusa do autor à realização do teste, sobretudo considerando a firma do condutor oposta no auto de infração de trânsito. A falta de identificação do aparelho de etilômetro no auto de infração não invalida a autuação, até mesmo porque não houve o referido teste. Observados os requisitos legais

para lavratura do auto de infração, sobretudo em relação à constatação de o recorrente estar dirigindo sob a influência de bebida alcoólica. Sentença de procedência reformada. RECURSO INOMINADO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007076656, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em 10/11/2017).

(TJ-RS - Recurso Cível: 71007076656 RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Data de Julgamento: 10/11/2017, Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/11/2017)⁵

Como destaca a jurisprudência acima, vale lembrar a importância do querer do legislador quanto ao art. 306 CTB, junto com o trabalho do agente fiscalizador, e as testemunhas para a configuração do crime de embriaguez. O agente público também servirá de testemunha quando condutor estiver sob efeito de álcool ou de outra substância psicoativa.

4. A MULTA COMO UM IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA INIBIR O COMETIMENTO DO CRIME

O valor da multa foi modificado pela Lei nº 13.281/2016, que foi atualizada no Código de Trânsito Brasileiro no dia 1º de novembro de 2016. A principal mudança da lei, é no valor a ser pago pelas multas, que aumentou consideravelmente.

O art. 258 do CTB diz:

Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I – infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);

II – infração de natureza grave, punida com multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);

III – infração de natureza média, punida com multa no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos);

IV – infração de natureza leve, punida com multa no valor de R\$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).⁶

⁵ BRASIL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Cível: 71007076656. Turma Recursal da Fazenda Pública. Rio Grande do Sul. Diário da Justiça do dia 24/11/2017. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524299209/recurso-civil-71007076656-rs/inteiro-teor-524299219>. Acesso em: 28 de nov. de 2017.

⁶ BRASIL, República Federativa do. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

O art. 165 e o art. 165-A completa dizendo:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.⁷

Art. 165-A Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.⁸

Assim, é válido lembrar que a multa por dirigir alcoolizado é de R\$: 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e seta centavos), sendo esse valor multiplicado por 10, sendo assim o valor final de R\$: 2.934,70 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). O valor da infração será dobrado em caso de reincidência da infração e passará para R\$ 5.869,40 (cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)

5. A LEGISLAÇÃO E SUA EFICÁCIA

Observa-se que a cada dia que passa a legislação que foi implantada no Brasil denominada de “Lei Seca”, vem tentando diminuir a ocorrência de motoristas que insistem em dirigir embriagados, com o consumo de bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância psicoativa visando com isso os legisladores punirem severamente os infratores. O quadro de embriaguez no volante vem diminuindo e se

⁷ BRASIL, República Federativa do. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em: 19 de nov. 2017.

⁸ BRASIL, República Federativa do. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em: 19 de nov. 2017.

mantendo estável com o passar dos anos, espera-se que a atual situação do Brasil em ser o 4 (quarto país com maior índice de acidentes e mortes no trânsito nas Américas) mude e para melhor.

Segundo dados de alguns estados brasileiros a notícia é muito boa e a mudança vem acontecendo, no Rio de Janeiro por exemplo dados de blitz e fiscalizações realizadas pelas autoridades competentes mostra que de 7,9% (sete vírgula nove por cento) de motoristas que insistiam em dirigir embriagados teve uma redução para 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em 17 mil ações de fiscalização realizada em todo o estado totalizando mais de 2,4 milhões de motoristas abordados, dos quais tiveram mais de 167 mil condutores com suas respectivas Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apreendidas pelos sinais de embriaguez, ou seja com dados significativos em ações temos também reduções nos acidentes e nas mortes cometidas pelo mesmo , ou seja tudo muda a favor até atendimentos nas unidades hospitalares , pois sobra mais leitos para atendimentos a sociedade.⁹

Desde que foi implantada já se comprova que houve uma diminuição significativa de 43% (quarenta e três por cento) de motoristas flagrados dirigindo sob o efeito do álcool. Com multas implacáveis e fiscalização a mudança vem ocorrendo e o condutor se conscientizando das normas impostas para melhoria.¹⁰

A Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET), que ajudou na elaboração da Lei Seca, estima que 54% dos motoristas brasileiros fazem uso de álcool antes de pegar o volante. Já a Pesquisa Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indica que 24,3% dos motoristas afirmam que assumem a direção do veículo após ter consumido bebida alcoólica.¹¹

O crescimento da frota de veículos tem aumentado e os acidentes vem se mantendo estável e até mesmo caindo. Desde 2012, a frota de veículos do país aumentou quase 20%, passando de 76,1 milhões para 91,1 milhões, segundo dados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN). O número total de acidentes nas estradas federais caiu 184.562 em 2012 para 122.005, uma redução de 33%.

⁹ Disponível em: <<https://doutormultas.com.br/lei-seca-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 27 de nov. de 2017.

¹⁰ Disponível em: <<https://doutormultas.com.br/dirigir-alcoolizado/>>. Acesso em: 27 de nov. de 2017.

¹¹ Disponível em: <<http://netopimentel.blogspot.com.br/2016/04/>>. Acesso em: 27 de nov. de 2017.

No mesmo período, o número de mortos reduziu de 8.663 para 8.859, uma queda de 20%, segundo dados da Polícia Rodoviária Federal.¹²

A conscientização dos motoristas sobre o assunto de álcool e direção vem ocorrendo gradativamente está havendo a mudança da mesma forma que foi quando houve a mudança de hábitos no trânsito para que o cinto de segurança e as cadeirinhas fosse utilizado seriam punidos.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude de tudo que foi mencionado no presente trabalho, saliento assim a imprudência e criminalização do crime de embriaguez ao volante, fazendo com que o CTB vise auxiliar o trânsito no país, com penalidades administrativas, ou tratando como crime, aqueles cometidos em veículos automotores, tornando assim as leis mais rígidas e também as penas mais rigorosas e severas pelas autoridades competentes.

Após a mudança da lei, são aceitos, atualmente, todos os meios de provas, para que possa ser comprovada a embriaguez, mas prevalecendo assim o princípio da presunção de inocência, em que não podendo o autor da conduta ser coagido a se submeter a qualquer dos exames. Com relação ao teste do etilômetro (bafômetro), se dá quando a medição realizada alcançar quantidade igual ou superior a 0,06 decigramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, a metade da quantidade anterior, que era de 0,1 mg/L, descontado o erro máximo admissível do aparelho (0,04 mg/L). A principal mudança da lei é no valor a ser pago pelas multas, que aumentou consideravelmente.

Não há uma fórmula para a aplicação das infrações penais e administrativas, pois dependerá de um conjunto de fatores, que serão analisados para ver qual sanção será aplicada ao condutor que insisti em dirigir sob influência do álcool ou de qualquer outra substância lícita ou ilícita.

As mudanças trazidas pelas leis, o que vem as tornando mais severa para que os motoristas se conscientizem sobre a importância de um trânsito seguro, e que as novas regras impostas, não sirvam apenas por um determinado tempo, mas que transforme os comportamentos sociais de motoristas mais responsáveis e conscientes para o bem comum da coletividade.

¹² Disponível em: < <http://netopimentel.blogspot.com.br/2016/04>>. Acesso em: 27 de nov. de 2017.

REFERÊNCIAS

ALVES, Janara. **Efeitos jurídicos da embriaguez para o agente**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/688/Efeitos-juridicos-da-embriaguez-para-o-agente>>. Acesso em: 18 de nov. de 2017.

AVALLONE, Erica. **Multa por dirigir sob influência de álcool**. Disponível em: <<https://ericaavallone.jusbrasil.com.br/artigos/405008514/multa-por-dirigir-sob-influencia-de-alcool>>. Acesso em: 20 de nov. de 2017.

BRASIL, **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

BRASIL, DETRAN, **Lei Federal 12.971/2014 promove alterações no Código de Trânsito para coibir impunidade no trânsito**. Disponível em: <http://www.detran.pe.gov.br/index.php?option=com_content&id=3081&Itemid=256>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

CABETTE, Eduardo. **Lei nº 12.760/2012: a nova Lei Seca**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23321/lei-n-12-760-2012-a-nova-lei-seca>>. Acesso em: 20 de nov. de 2017.

CHAVES, Marlon. **Ação penal por embriaguez ao volante independe agora do teste do bafômetro**. Disponível em: <<http://www.perkons.com/pt/noticia/1169/acao-penal-por-embriaguez-ao-volante-independe-agora-do-teste-do-bafometro>>. Acesso em: 16 de nov. de 2017.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**, Parte Geral. 1 ed. Salvador: Juspodivm. 2013.

Fobe, Nicole. **Mudanças na chamada Lei Seca: novos meios de prova admitidos**. Disponível em: <<http://www.direitodireto.com/mudancas-na-chamada-lei-seca-novos-meios-de-prova-admitidos/>>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

FONSECA, Gustavo. **Dirigir Alcoolizado: Multas, Leis, Valores, Recurso.** Disponível em: <<https://doutormultas.com.br/dirigir-alcoolizado/>>. Acesso em: 20 de nov. de 2017.

FONSECA, Gustavo. **O Que Você Deve Saber Sobre os Crimes de Trânsito do CTB.** Disponível em: <<https://doutormultas.com.br/crimes-de-transito/>>. Acesso em: 20 de nov. de 2017.

GOMES, Luíz. **Bafômetro: é obrigatório?** Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1489201/bafometro-e-obrigatorio>>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

GOMES, Luíz. **Lei n.º 11.705/2008 - Tolerância zero aplicada ao Código de Trânsito Brasileiro.** Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/34500/lei-n-11705-2008-tolerancia-zero-aplicada-ao-codigo-de-transito-brasileiro>>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal, Parte Geral.** Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal, Parte Geral.** Vol.1. 35 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARIANO, Aurea. **Embriaguez ao volante: Ineficácia na prevenção e na punição dos infratores, com o advento da Lei nº 11.705/08.** Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-473b88692b97bbde12f0a7ef3c5f4751.pdf>>. Acesso em: 17 de nov. de 2017.

MATTEDI, Luiz. **A embriaguez alcoólica e as suas conseqüências jurídico-penais.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6914/a-embriaguez-alcoolica-e-as-suas-consequencias-juridico-penais/7>>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal, Parte Geral.** Vol. 1. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOTTA, Emanuel. **Embriaguez ao volante. Aspectos penais e administrativos.** Art. 306 do CTB. Disponível em:

<https://emanuelmotta.jusbrasil.com.br/artigos/121943609/embriaguez-ao-volante-aspectos-penais-e-administrativos-art-306-do-ctb-e-reso>>. Acesso em: 20 de nov. de 2017.

NASCIMENTO, Juarez. **Denatran cria multa para condutores que recusam teste do bafômetro**. Disponível em: <http://www.perkons.com/pt/noticia/1574/denatran-cria-multa-para-condutores-que-recusam-teste-do-bafometro>>. Acesso em: 19 de nov. de 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processual Penal Comentado**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal, Parte Geral**. Vol. 1. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PINHEIRO, Guilherme. **A embriaguez ao volante frente à lei seca**. Disponível em: [http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/4141/1/Guilherme%20Pinheiro%20C](http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/4141/1/Guilherme%20Pinheiro%20Costa%20de%20Assis%20RA%2020809509.pdf)
[osta%20de%20Assis%20RA%2020809509.pdf](http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/4141/1/Guilherme%20Pinheiro%20C)>. Acesso em: 16 de nov. de 2017.

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. 8 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2010.

SANTOS, Jorge. **A Efetividade Do Termo De Constatação De Sinais De Alteração Da Capacidade Psicomotora – TCSACP – Na Responsabilização Penal Do Motorista No Trânsito Brasileiro**. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3912>>. Acesso em: 27 de nov. de 2017.

TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal**. / Nestor Távora, Rosmar Rodrigues Alencar – 11 ed. Rev. ampl. e atual – Salvador. Ed. JusPodivm, 2016.

TJ-RS - Recurso Cível: 71007076656 RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Data de Julgamento: 10/11/2017, Turma Recursal da Fazenda Pública, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/11/2017. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524299209/recurso-civel-71007076656-rs/inteiro-teor-524299219> . Acesso em: 28 de nov. de 2017.